

079 /
DF
ALEXANDRE
Arguente

CONTRATO Nº 079/05

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A
E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
(SP) NA FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S/A, doravante denominado MANDATÁRIO, sociedade de economia mista, com sede na capital federal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0578-94, por seu representante abaixo assinado, ROBERTO MULLER, brasileiro, bancário, separado judicialmente, RG 400.800.900-5 - SSP-RS, CPF 268.275.300-00, residente e domiciliado em MOGI-MIRIM (SP), na qualidade de mandatário do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, neste ato denominado simplesmente BNDES, conforme contrato nº 00.2.101.2.1, e o MUNICÍPIO de MOGI-MIRIM (SP), doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 45.332.095/0001-89 por seu representante abaixo assinado CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, RG 1.377.376 SSP-SP, CPF 147.239.138-15, residente e domiciliado em MOGI MIRIM (SP), têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES, através do MANDATÁRIO, abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor global de R\$ 1.459.059,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, destinado modernização da administração tributária, geral e patrimonial e da gestão dos seto-

- CONTINUA NA FOLHA 02 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

res básicos (saúde e assistência social) do Município de MOGI MIRIM (SP), conforme projeto aprovado pela Decisão n.º Dir 310/2004, de 03 de maio de 2004, da Diretoria do BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

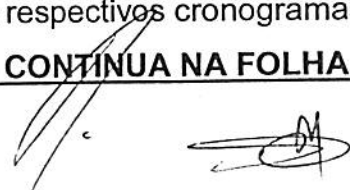
O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos liberados pelo BNDES serão transferidos pelo MANDATÁRIO ao BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES ao MANDATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BENEFICIÁRIO fica ciente de que o desembolso por parte do MANDATÁRIO dos recursos que trata o presente Contrato está na dependência da efetiva liberação dos mesmos pelo BNDES, estando, pois, o MANDATÁRIO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2,5 % (dois e meio por cento) ao ano (a título de "Remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 10 (dez) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

b) O percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("Remuneração"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("Remuneração"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

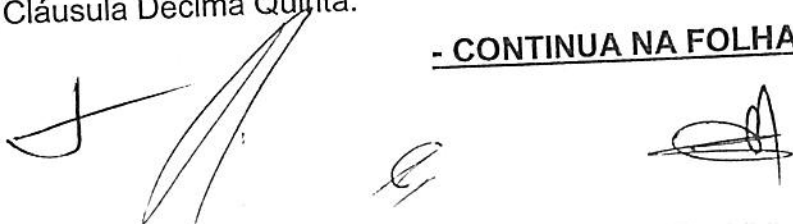
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível, trimestralmente, no dia 10 (dez) dos meses de SETEMBRO, DEZEMBRO, MARÇO e JUNHO de cada ano, no período compreendido entre 10 de SETEMBRO de 2005 a 10 de SETEMBRO de 2007, e mensalmente, a partir do dia 10 de OUTUBRO de 2007, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

- CONTINUA NA FOLHA 05 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES, através do MANDATÁRIO, uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I- o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do BENEFICIÁRIO, ou por iniciativa do MANDATÁRIO ou do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do MANDATÁRIO ou BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

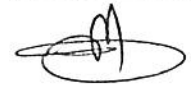
A incidência da Comissão a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobran-

- CONTINUA NA FOLHA 06 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

ça expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES, através do MANDATÁRIO, em 72 (SETENTA E DUAS) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 10 de OUTUBRO de 2007, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 10 de SETEMBRO de 2013, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

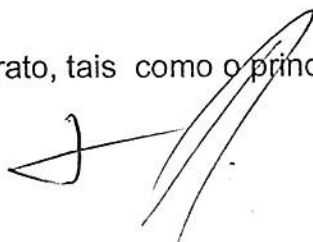
O BENEFICIÁRIO autoriza neste ato o MANDATÁRIO a debitar em sua conta corrente, mantida junto à agência onde efetuados os créditos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o valor correspondente a cada parcela, nos respectivos vencimentos, até a completa liquidação da dívida, valendo-se dos recursos provenientes daquele Fundo, objeto da Reserva de Meios de Pagamento constituída na Cláusula Sétima.

SÉTIMA

RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de atender ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena

- CONTINUA NA FOLHA 07 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

convencional e multas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.946, de 29 de junho de 2004, cede e transfere ao BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO autoriza que o MANDATÁRIO retenha à conta e ordem do BNDES, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que forem necessárias ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída nos montantes e prazos contratualmente estipulados, transferindo os recursos ao BNDES pelo meio que este determinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

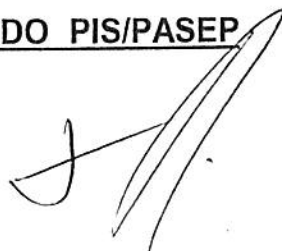
Na hipótese de insuficiência dos recursos cedidos nos termos do "caput" desta Cláusula o BENEFICIÁRIO deverá pagar diretamente ao MANDATÁRIO, nas datas dos respectivos vencimentos, as obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, ou, a partir da aceitação expressa do BNDES, vincular outros recursos para assegurar o pontual e integral pagamento das referidas obrigações, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação

- CONTINUA NA FOLHA 08 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o MANDATÁRIO comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:
BENEFICIÁRIO

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, as quais, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados desta data, sem prejuízo de poder o BNDES, através do MANDATÁRIO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalida-

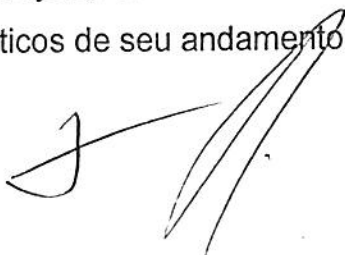
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

de ou registro;

- III - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto referido na Cláusula Primeira;
- IV - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V- incluir, a partir da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, destinadas ao BENEFICIÁRIO, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação;
- VI - incluir, durante o prazo de utilização de recursos a que se refere o inciso II desta Cláusula, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto referido na Cláusula Primeira;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES ao MANDATÁRIO;
- VIII - encaminhar ao MANDATÁRIO relatórios periódicos de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento;

- CONTINUA NA FOLHA 10 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

- IX – não ceder nem vincular, em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita cedida;
- X – observar, durante o prazo de vigência do Contrato o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- a -comprovação da publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial do Município de MOGI MIRIM (SP);
- b -apresentação ao BNDES de cópia autenticada do contrato e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de MOGI MIRIM (SP), acompanhado da comprovação de legitimidade da representação do Banco do Brasil para a assinatura do mesmo e de declaração do Banco do Brasil de haverem sido cumpridas as Condições Prévias à contratação.
- c- apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação da Lei nº 3.946 de 29 de junho de 2004, na imprensa oficial do Município de Mogi Mirim (SP) ou, caso publicada em Edital, cópia autenticada em cartório contendo declaração do chefe do Poder Legislativo, no próprio corpo da Lei, -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

certificando a autenticidade da mesma;

d – apresentação ao BNDES pelo MANDATÁRIO de cópia autenticada da autorização para a realização da operação, nos termos da Resolução nr. 43, de 26.12.2001, do Senado Federal.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

a- inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do MANDATÁRIO ou do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b- apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo MANDATÁRIO no endereço www.mpas.gov.br ;

c- cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Nona, inciso VII, deste Contrato;

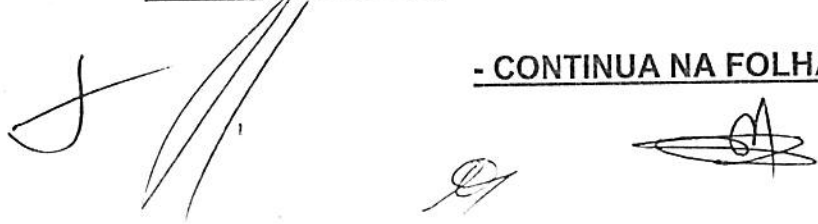
d- identificação, para aprovação pelo BNDES, dos equipamentos a serem adquiridos com recursos da parcela a ser liberada.

e- comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada.

f- comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br.

DÉCIMA PRIMEIRA

- CONTINUA NA FOLHA 12 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES, através do MANDATÁRIO, poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, for comprova-

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)

=====

do pelo MANDATÁRIO ou pelo BNDES a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o MANDATÁRIO, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16.06.86.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil anterior, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA

REMUNERAÇÃO DO MANDATÁRIO

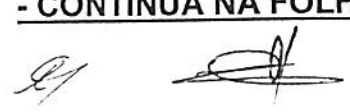
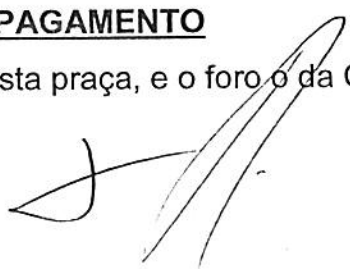
A título de remuneração, para administração e aplicação dos recursos mencionados na Cláusula PRIMEIRA, o MANDATÁRIO fará jus à cobrança da taxa flat no valor de 3% (três por cento) sobre o montante de cada parcela liberada pelo BNDES, a ser paga pelo BENEFICIÁRIO no ato da liberação de recursos.

DÉCIMA SÉTIMA

FORO E LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento é a agência do MANDATÁRIO, nesta praça, e o foro o da Capital Federal ressalvado ao MANDA-

- CONTINUA NA FOLHA 14 -



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA
DE CRÉDITO N.º 455, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S/A E O
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (SP)**

=====

TÁRIO o direito de optar pelo desta Comarca ou pelo do domicílio do
BENEFICIÁRIO.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com
Efeitos de Negativa – CPD-EN n.º 005362005-21035060, expedida em 18 de março
de 2005, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (TRÊS)
vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo
assinadas.

Mogi Mirim (SP), 17 de agosto de 2005

Pelo MANDATÁRIO:



ROBERTO MULLER
CPF 268.275.300-00

Pelo BENEFICIÁRIO:

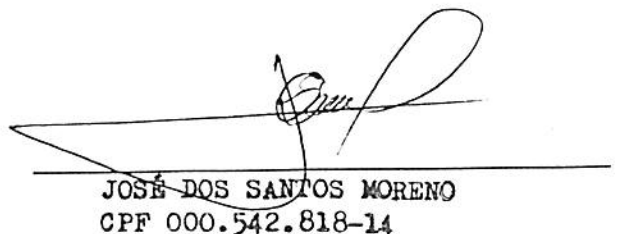


CARLOS NELSON BUENO
CPF 147.239.138-15

TESTEMUNHAS:



ALEXANDRE FANTINATO CRUZ
CPF 024.583.088-05



JOSÉ DOS SANTOS MORENO
CPF 000.542.818-14